



PARECER CEDECONDH

Processo nº 0699/21

PLL nº 351

SEI nº 024.00102/2022-25

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 351, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Cláudio Janta.

O Projeto objetiva a inclusão do Dia do Cacique Pena Branca no Calendário de Datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Segundo a justificativa, Cacique Pena Branca é reconhecido na espiritualidade como servidor na assistência aos índios brasileiros, junto com outros grandes espíritos, como o Cacique Cobra Coral e Cacique Tupinambá

O Autor destaca a importância da inclusão de entidades religiosas de matriz africana no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre devido à representatividade dessas religiões no Município, independente da vertente que é expressa.

A data indicada para o Dia do Cacique Pena Branca é o dia 19 de agosto.

O PLL em análise foi apregoado em 31.08.2022.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra “óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão”, estando de acordo com o a definição do art. 5º da Lei nº 19.904/10.

A proposição esteve em pauta para discussão em 1ª e 2ª sessão, em 12 e 14 de setembro, respectivamente.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela “inexistência de óbice de natureza jurídica”, sendo aprovado por unanimidade.

A matéria também foi distribuída para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE).

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

Compreende-se que o presente Projeto de Lei ao dar visibilidade para uma entidade religiosa de matriz africana no calendário de datas comemorativas da cidade cria um instrumento para nossa sociedade enfrentar a intolerância religiosa.

A intolerância religiosa se caracteriza por um conjunto de discursos de ódio e práticas ofensivas contra seguidores de determinado segmento religioso ou aos elementos, deuses e entidades.

Segundo dados do Disque Denúncia Nacional de violação de Direitos Humanos – Disque 100, em 2017, foram registradas 537 denúncias de intolerância religiosa.

Válido lembrar que o Estado brasileiro, no período republicano e após o fim da escravatura, proibia a prática da religiosidade afro-brasileira definida como xamanismo e magia negra, mediante dispositivo do

Código Penal de 1890.

Tal repressão fazia parte de uma perversa estratégia dos “fundadores da Nação” que buscavam o embranquecimento da população com a previsão de em cem anos desaparecer as pessoas negras e a redução brutal de pessoas mestiças.

Sabe-se que a Constituição Federal vigente preconiza a liberdade religiosa como direito constitucional de todos os cidadãos, com a obrigação do Estado de garantir igualdade de respeito e proteção, sem que nenhuma seja favorecida

Nesse sentido a nossa Constituição contém a seguinte norma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Além da garantia constitucional da liberdade religiosa que inclui as religiões de matriz africana, o art. 208 do Código Penal prevê o crime de intolerância religiosa.

De acordo com o censo de 2021 do IBGE, as religiões de matriz africana representam 0,3% da população brasileira, sendo que 407 mil pessoas são praticantes de umbanda, 167 do candomblé e 14 mil de outras religiões, entre eles o batuque, mais tradicional no Rio Grande do Sul.

Do total de pessoas declaradas umbandistas no Brasil, 34,45% estão no nosso Estado, onde 14 cidades tem o maior número de pessoas autodeclaradas seguidoras de cultos de origem africana. A mesma pesquisa identificou 60 mil terreiros de umbanda, batuque e candomblé.

Por todo o exposto, verifica-se a importância da proposição para um considerável segmento da população praticante de religiões de matriz africana, além de ser instrumento contra a intolerância religiosa e reparação ao apagamento de parte da história da população negra, **devendo ser APROVADO o Projeto de Lei.**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 08/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0477802** e o código CRC **E4564BD5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 172/22** – CEDECONDH contido no doc 0477802 (SEI nº 024.00102/2022-25 – Proc. nº 0699/22 – PLL nº 351/22), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de dezembro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 15/12/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0480696** e o código CRC **C88DA70D**.